

## Instituto Geográfico Português, I. P.

**Rectificação n.º 1954/2005.** — O despacho n.º 22 332/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 206, de 26 de Outubro de 2005, saiu com inexactidão, pelo que se rectifica que onde se lê «Assim, ao abrigo do anexo I da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aditado à Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, no uso de competência própria, nomeio director do Centro para a Gestão dos Recursos Internos, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, Paulo Manuel Mendonça de Oliveira Bernardino, assessor principal na carreira técnica superior do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Saúde» deve ler-se «Assim, ao abrigo do anexo I da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aditado à Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, no uso de competência própria, nomeio director do Centro para a Gestão dos Recursos Internos, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, Paulo Manuel Mendonça de Oliveira Bernardino, assessor principal, 4.º escalão, índice 900, da carreira técnica superior do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Saúde, com opção pelo vencimento correspondente ao seu lugar de origem».

11 de Novembro de 2005. — O Presidente, *Arménio dos Santos Castanheira*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

### Direcção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo

**Despacho n.º 24 501/2005 (2.ª série).** — Por meu despacho de 27 de Outubro de 2005 foi concedida licença de autorização de alteração do estabelecimento da empresa Sociedade Portuguesa do Acumulador Tudor, S. A., destinado à fabricação de acumuladores eléctricos, sita na Avenida do Dr. Carlos Leal, freguesia de Castanheira do Ribatejo, concelho de Vila Franca de Xira, distrito de Lisboa, com o processo de licenciamento n.º 3/8025.

Esta licença, que foi precedida pela emissão da licença ambiental, está disponível para consulta pública na Direcção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Novembro de 2005. — O Director Regional, *A. Mira dos Santos*.

### Inspeção-Geral de Jogos

**Aviso n.º 10 765/2005 (2.ª série).** — O processo de reclassificação da licenciada Nilde da Conceição Barroco Lopes Carvalhais, desencadeado pelo despacho n.º 18 175/2005, de 29 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 161, de 23 de Agosto de 2005, encontrava-se ferido de anulabilidade por não ter sido dado cumprimento ao disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, pelo que quer o processo quer a mencionada publicação foram considerados sem efeito, tendo agora sido dado cumprimento ao referido preceito legal e obtido o parecer favorável da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e da Inovação, nomeio por meu despacho de 10 de Novembro de 2005 a licenciada Nilde da Conceição Barroco Lopes Carvalhais, em comissão de serviço extraordinária, na categoria de inspectora de jogos, da carreira de inspector superior de jogos. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Novembro de 2005. — O Inspector-Geral, em substituição, *António José Maria Alegria*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

### Laboratório Nacional de Investigação Veterinária, I. P.

**Despacho n.º 24 502/2005 (2.ª série).** — Em cumprimento do n.º 3 do artigo 19.º e do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 219/92, de 15 de Outubro, em vigor por força do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril, e sob proposta da comissão coordenadora do conselho científico deste Laboratório Nacional, nomeio a constituição do júri para as provas de acesso à categoria de investigador

auxiliar da carreira de investigação científica requeridas pela assistente de investigação Dr.ª Maria Gabriela Assis dos Santos Teixeira:

Presidente — Dr.ª Maria Inácia Aleixo Vacas de Carvalho Corrêa de Sá, directora do Laboratório Nacional de Investigação Veterinária, I. P.

Vogais:

Doutora Maria Manuela Antunes Barbosa, investigadora principal do Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação — INETI.

Prof.ª Doutora Maria da Conceição Coutinho Martins Colaço Rosário, professora catedrática da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro — UTAD.

Doutora Maria do Rosário Pereira Barbeiro, investigadora auxiliar do Laboratório Nacional de Investigação Veterinária, I. P.

Engenheira Maria Clara Sampaio Farelo Cruz, investigadora auxiliar do Laboratório Nacional de Investigação Veterinária, I. P.

14 de Novembro de 2005. — A Directora, *Maria Inácia Aleixo Vacas de Carvalho Corrêa de Sá*.

**Despacho n.º 24 503/2005 (2.ª série).** — Em cumprimento do n.º 3 do artigo 19.º e do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 219/92, de 15 de Outubro, em vigor por força do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril, e sob proposta da comissão coordenadora do conselho científico deste Laboratório Nacional, nomeio a constituição do júri para as provas de acesso à categoria de investigador auxiliar da carreira de investigação científica requeridas pela assistente de investigação Dr.ª Luísa Maria de Freitas Galinha Ribeiro:

Presidente — Dr.ª Maria Inácia Aleixo Vacas de Carvalho Corrêa de Sá, directora do Laboratório Nacional de Investigação Veterinária, I. P.

Vogais:

Doutora Maria Eduardo Costa Morgado Figueira, professora auxiliar da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa.

Prof.ª Doutora Anabela de Sousa Santos da Silva Moreira, professora auxiliar da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa.

Dr.ª Maria Constança Sousa Dias Ribeiro de Carvalho, investigadora auxiliar, aposentada, do Laboratório Nacional de Investigação Veterinária, I. P.

Dr. Jorge Manuel da Silva Barbosa, investigador auxiliar convidado do Laboratório Nacional de Investigação Veterinária, I. P.

Dr.ª Maria da Luz Ferreira Neves da Silva Ferreira, investigadora auxiliar do Laboratório Nacional de Investigação Veterinária, I. P.

14 de Novembro de 2005. — A Directora, *Maria Inácia Aleixo Vacas de Carvalho Corrêa de Sá*.

**Despacho n.º 24 504/2005 (2.ª série).** — Em cumprimento do n.º 3 do artigo 19.º e do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 219/92, de 15 de Outubro, em vigor por força do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril, e sob proposta da comissão coordenadora do conselho científico deste Laboratório Nacional, nomeio a constituição do júri para as provas de acesso à categoria de investigador auxiliar da carreira de investigação científica requeridas pela assistente de investigação Dr.ª Maria Paula Quintino da Silva Alves:

Presidente — Dr.ª Maria Inácia Aleixo Vacas de Carvalho Corrêa de Sá, directora do Laboratório Nacional de Investigação Veterinária, I. P.

Vogais:

Prof. Doutor Alfredo Jorge Silva, professor catedrático da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutora Madalena Maria Vilela Pimentel, professora auxiliar da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa.

Dr.ª Maria Constança Sousa Dias Ribeiro de Carvalho, investigadora auxiliar, aposentada, do Laboratório Nacional de Investigação Veterinária, I. P.

Dr. Jorge Manuel da Silva Barbosa, investigador auxiliar convidado do Laboratório Nacional de Investigação Veterinária, I. P.

Dr.ª Maria da Luz Ferreira Neves da Silva Ferreira, investigadora auxiliar do Laboratório Nacional de Investigação Veterinária, I. P.

14 de Novembro de 2005. — A Directora, *Maria Inácia Aleixo Vacas de Carvalho Corrêa de Sá*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

### Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 24 505/2005 (2.ª série).** — Considerando a competência e dedicação demonstradas pela licenciada Fátima Maria Feijó Leão no desempenho das funções de subdirectora do Gabinete de Assuntos Europeus e Relações Externas (GAERE) do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, para as quais foi nomeada pelo despacho n.º 26 886/2002, de 27 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 294, de 20 de Dezembro de 2002, determino proceder à renovação da comissão da licenciada Fátima Maria Feijó Leão como subdirectora do GAERE, com efeitos a partir do dia 23 de Novembro de 2005, nos termos conjugados do artigo 13.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 58/2005, de 4 de Março, do artigo 4.º, n.º 1, Decreto-Lei n.º 256/2002, de 22 de Novembro, e dos artigos 19.º, n.ºs 3 e 4, e 22.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

4 de Novembro de 2005. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

**Despacho n.º 24 506/2005 (2.ª série).** — Considerando a competência e a dedicação demonstradas pela licenciada Heloísa Maria Lona Monteiro Cid no desempenho das funções de subdirectora do Gabinete de Assuntos Europeus e Relações Externas (GAERE) do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, para as quais foi nomeada pelo despacho n.º 26 885/2002, de 27 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 294, de 20 de Dezembro de 2002, determino proceder à renovação da comissão da licenciada Heloísa Maria Lona Monteiro Cid como subdirectora do GAERE, com efeitos a partir do dia 23 de Novembro de 2005, nos termos conjugados do artigo 13.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 58/2005, de 4 de Março, do artigo 4.º, n.º 1, Decreto-Lei n.º 256/2002, de 22 de Novembro, e dos artigos 19.º, n.ºs 3 e 4, e 22.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

4 de Novembro de 2005. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

**Despacho n.º 24 507/2005 (2.ª série).** — Considerando que, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 9.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, a licença para o exercício de actividades ruidosas de carácter temporário só pode ser concedida por períodos superiores a 30 dias desde que sejam respeitados os limites fixados no n.º 3 do artigo 4.º e no n.º 3 do artigo 8.º do referido diploma legal;

Considerando que, nos termos do n.º 6 do artigo 9.º do mencionado Regulamento, poderá ser dispensada a exigência do cumprimento dos limites de ruído referidos nos considerandos anteriores quando se trate de infra-estruturas de transporte cuja realização corresponda à satisfação das necessidades de reconhecido interesse público;

Considerando que a execução da empreitada de construção do lanço «Ligação entre o IC 2 e o acesso sul à Ponte Europa» implica a utilização de máquinas e equipamento adequados ao tipo de intervenção, com nível sonoro variável;

Considerando ainda que serão adoptadas as medidas de minimização de impacte ambiental devidas quer aos equipamentos quer às actividades a desenvolver, nos termos definidos no pedido de autorização para o exercício de actividades ruidosas anexo;

Considerando que a execução desta obra só é exequível com o referido tipo de equipamento e que é imperiosa a sua conclusão nos prazos previstos, tendo em conta os benefícios decorrentes da utilização deste empreendimento rodoviário, não só para os seus utilizadores mas também para a população em geral na melhoria da qualidade de vida;

Considerando que a execução da empreitada de construção do lanço «Ligação entre o IC 2 e o acesso sul à Ponte Europa» corresponde à satisfação de necessidades de manifesto e reconhecido interesse público;

Determino, nos termos e ao abrigo do n.º 6 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, que aprova o Regulamento

Geral do Ruído, que a execução das obras do empreendimento anteriormente mencionado fiquem dispensadas do cumprimento dos limites previstos nos n.ºs 3 do artigo 4.º e do artigo 8.º deste diploma, nos dias úteis das 18 às 23 horas, nos sábados e feriados das 7 às 20 horas, no período compreendido entre Novembro de 2005 e Junho de 2007.

11 de Novembro de 2005. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

**Despacho n.º 24 508/2005 (2.ª série).** — Considerando que, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 9.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, a licença para o exercício de actividades ruidosas de carácter temporário só pode ser concedida por períodos superiores a 30 dias desde que sejam respeitados os limites fixados no n.º 3 do artigo 4.º e no n.º 3 do artigo 8.º do referido diploma legal;

Considerando que, nos termos do n.º 6 do artigo 9.º do mencionado Regulamento, poderá ser dispensada a exigência do cumprimento dos limites de ruído referidos no considerando anterior quando se trate de infra-estruturas de transporte cuja realização corresponda à satisfação das necessidades de reconhecido interesse público;

Considerando que a execução da obra do IC 3 — variante de Tomar-nó da Atalaia (IP 6) implica a utilização de máquinas e equipamento adequados ao tipo de intervenção, com nível sonoro variável;

Considerando ainda que serão adoptadas as medidas de minimização de impacte ambiental devidas, quer aos equipamentos quer às actividades a desenvolver, preconizadas no âmbito do acompanhamento ambiental da obra;

Considerando que a execução desta obra só é exequível com o referido tipo de equipamento e é imperiosa a sua conclusão nos prazos previstos, tendo em conta os benefícios decorrentes da utilização deste empreendimento rodoviário, não só para os seus utilizadores mas também para a população em geral na melhoria da qualidade de vida;

Considerando que a execução desta empreitada corresponde à satisfação de necessidades de manifesto e reconhecido interesse público;

Determino, nos termos e ao abrigo do n.º 6 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, que aprova o Regulamento Geral do Ruído, que a execução das obras do empreendimento anteriormente mencionado fiquem dispensadas do cumprimento dos limites previstos no n.º 3 do artigo 4.º e no artigo 8.º deste diploma, no período entre as 18 e as 22 horas, nos dias úteis, entre as 7 e as 22 horas nos feriados, entre as 7 e as 18 horas aos sábados e excepcionalmente até às 24 horas para a realização esporádica de trabalhos que exijam continuidade por razões técnicas, nomeadamente betonagens do viaduto e actividades de pavimentação, nos meses de Novembro de 2005 a Agosto de 2006.

11 de Novembro de 2005. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

**Despacho n.º 24 509/2005 (2.ª série).** — Considerando que, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 9.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 259/2002, de 23 de Novembro, a licença para o exercício de actividades ruidosas de carácter temporário só pode ser concedida por período superior a 30 dias desde que sejam respeitados os limites fixados no n.º 3 do artigo 4.º e no n.º 3 do artigo 8.º do referido diploma legal;

Considerando que, nos termos do n.º 6 do referido artigo 8.º, o disposto no n.º 3 do mesmo preceito legal não se aplica a infra-estruturas de transportes;

Considerando que, nos termos do n.º 6 do artigo 9.º do mencionado Regulamento, poderá ser dispensada a exigência do cumprimento dos limites do ruído referidos nos considerandos anteriores quando se trate de infra-estruturas de transportes cuja realização corresponda à satisfação de necessidades de reconhecido interesse público;

Considerando, ainda, que serão adoptadas as medidas de minimização de impacte ambiental devidas quer aos equipamentos quer às actividades a desenvolver, nos termos definidos no relatório complementar ao estudo de impacte ambiental oportunamente elaborado;

Considerando que a construção da rede nacional de auto-estradas definida no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de Julho, vulgarmente designado por Plano Rodoviário Nacional, se integra na rede nacional fundamental que tem em vista melhorar acessibilidades, contribuindo para a correcção de assimetrias, fortalecer a segurança na circulação rodoviária, aumentar a eficiência do sistema de circulação e transportes e assegurar a ligação entre os centros urbanos com influência distrital e os principais portos, aeroportos e fronteiras;

Considerando, assim, que, tal como se refere no n.º 1 do artigo 1.º do Plano Rodoviário Nacional, a rede rodoviária nacional desempenha funções de interesse nacional ou internacional e que a sua realização